



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 049/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a homologação do ato “ad referendum” da Resolução 035/2012 de 18 de setembro de 2012, que trata da alteração no Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 13 de novembro de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Homologar** o ato “ad referendum” da resolução 035/2012 de 18 de setembro de 2012, que trata da alteração no Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2012.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 035/2012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” da alteração referente ao texto a ser acrescido no Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** “ad referendum” a alteração, em anexo, referente ao texto a ser acrescido no Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'S. Pedini', is written over a faint circular stamp.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

1. PERFIL INSTITUCIONAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, materializa a proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em resposta à Chamada Pública MEC/SETEC No 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto No 6.095/2007 da Presidência da República, teve o início de sua implantação na última mudança de denominação ocorrida em 2008, por meio do artigo 5º da Lei 11.892 de dezembro de 2008 que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com reitoria e campus. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais possui três campi em funcionamento, como, Campus de Inconfidentes, Campus de Machado e Campus de Muzambinho, sendo sua reitoria em Pouso Alegre/MG.

Portanto, em resposta ao desafio colocado pelo Governo Federal, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e as Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes (Campus Inconfidentes), Machado (Campus Machado), Muzambinho (Campus Muzambinho) optaram pela criação do Instituto, nesta região estratégica, para consolidar a qualidade do ensino da Educação Profissional Tecnológica de nível médio, ofertando cursos de graduação nas modalidades de Cursos de Tecnologia, Licenciaturas e Bacharelado, e ofertando gradativamente Cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* e Cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu*, incentivando e operacionalizando mecanismos para a pesquisa e extensão.

1.1 MISSÃO

"Promover a excelência na oferta da educação profissional e tecnológica, em todos os níveis, formando cidadãos críticos, criativos, competentes e humanistas, articulando ensino, pesquisa e extensão e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do sul de minas gerais."

1.2 HISTÓRICO DE IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A implantação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia é uma das ações mais relevantes do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Governo Federal. Este programa coloca as instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica como atores do processo de democratização do conhecimento à comunidade, da elevação do potencial das atividades produtivas locais e do desenvolvimento socioeconômico das regiões do território brasileiro.

O presente documento materializa a proposta de criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em resposta à Chamada Pública MEC/SETEC No 002/2007, tomando por base o modelo proposto pelo Decreto No 6.095/2007 da Presidência da República.

Neste contexto o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais englobará o Campus de Machado, Inconfidentes e Muzambinho. As instituições proponentes acreditam que um modelo de ensino técnico e tecnológico sustentado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é o caminho efetivo para responder ao desafio colocado pela sociedade de se fazer inclusão social com qualidade de ensino, preenchendo um hiato na oferta de profissionais qualificados para diversos setores como indústria, construção civil, empresas de base tecnológica e agronegócio que tem apresentado um vigoroso crescimento nos últimos anos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região contemplada.

O ritmo de expansão das inovações tecnológicas tem sido intenso. A previsão é que cada vez mais empresas adotarão processos modernos de produção e gestão. Portanto, a qualificação profissional, via educação, passa a ser, mais do que uma necessidade, uma exigência do mercado

global. Geração e difusão contínua de conhecimentos científicos e tecnológicos são, também, desafios das instituições de ensino que, respeitando as características e vocações regionais, tenham a visão clara do seu papel na sociedade moderna.

Desta forma, ao se unirem para formar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, as três instituições proponentes, todas com reconhecida tradição na formação técnica e tecnológica na área de ciências agrárias, e mais recentemente em outras áreas de conhecimento, tornam claro o avanço que pode ser alcançado no sentido de formar um centro de excelência na educação profissional e tecnológica. A sinergia criada pela junção de esforços virá com o aperfeiçoamento dos processos de gestão e da troca de experiências no campo do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura.

Este Instituto Tecnológico apresenta-se em contínua expansão, já apresentando, em 2012, três novos *campi*: Passos, Poços de Caldas e Pouso Alegre.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art.98. A admissão aos cursos de Formação Inicial e Continuada, aos cursos técnicos de nível médio das modalidades integrado, subsequente, concomitante e PROEJA, aos cursos da educação superior (tecnologia, licenciatura e bacharelado) e aos cursos de pós-graduação ministrados no IFSULDEMINAS é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

§1º. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos superiores deve atender à Lei 12.711/2012.

§2º. A admissão aos cursos superiores deve atender à porcentagem do IFSULDEMINAS destinada ao Sistema de Seleção Unificado (SiSU).

SEÇÃO (...) DO MANUAL DO ALUNO

Art. (...) No início do ano letivo, antes do início das atividades, é disponibilizado para os alunos, através da Página eletrônica do IFSULDEMINAS e disponibilizado na Secretaria Acadêmica para os interessados, o Manual do Aluno contendo informações referentes a instituição e ao curso:

I. Na educação técnica de nível média e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, respectivamente, no mínimo, duzentos dias letivos e duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

II. Programas dos cursos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

III. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

IV. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

V. A instituição oferecerá, no período noturno, cursos técnicos de nível médio e cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, garantindo a necessária previsão orçamentária.

SEÇÃO (...) DA FREQUÊNCIA

Art. (...) É obrigatória a frequência de alunos às aulas, conforme art. 47, § 3o, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96)

§ 1º. Será admitida, para a aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência total às aulas e demais atividades escolares.

§ 2º. O controle da frequência é de competência do professor.

Parágrafo Único - Só serão aceitos pedidos de justificativa de faltas para os casos previstos em lei, sendo computados diretamente pela SRA.

I. A justificativa deverá ser apresentada pelo aluno à SRA ou à coordenação do curso acompanhado do formulário devidamente preenchido no prazo máximo de dois dias úteis após a data de aplicação da avaliação.

a. São considerados documentos para justificativa da ausência:

- . Atestado Médico;
- . Certidão de óbito de parentes de primeiro e segundo grau;
- . Participação em eventos de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades relacionadas ao curso;
- . Atestado de trabalho.

Art. (...) Será registrado como dia letivo, e atribuído falta aos acadêmicos, quando houver ausência coletiva no local e horário destinado à aula. O professor registrará o conteúdo que seria ministrado no dia.

Art. (...) Mesmo que haja um número reduzido de estudantes, ou apenas um, em sala de aula, o professor deve ministrar o conteúdo previsto para o dia de aula lançando presença aos participantes da aula.

SEÇÃO (...) DAS FINALIDADES DO ENSINO SUPERIOR

Art. (...) Em conformidade com o Art. 43 da LDB nº 9.394/96, o Parecer CNE/CES nº 282/2002, a educação superior no IFSULDEMINAS tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

SEÇÃO (...) **DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS**

Art. (...) Para as transferências Internas e Externas serão adotados os critérios estabelecidos na Resolução Normativa 028, 05 de agosto de 2011, Conselho Superior do IFSULDEMINAS - CONSUP.

Art. (...) A aceitação de transferências internas ou transferências externas de alunos de instituições congêneres de ensino superior, em curso similar ou área afim, estará condicionada à disponibilidade de vagas, análise de compatibilidade curricular e realização de exame de seleção.

§ 1º - Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir o Histórico Escolar, a Matriz Curricular, bem como os programas desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 2º - O aluno poderá ser dispensado de cursar disciplina (ou disciplinas) que já tenha cursado em outra Instituição, desde que os conteúdos desenvolvidos sejam equivalentes aos da disciplina pretendida, bem como sua carga horária.

I – O requerimento para a dispensa de disciplina (ou disciplinas) deverá ser feito pelo aluno à SRA devendo ser solicitado trinta dias antes do semestre anterior a disciplina que se pretende equivalência.

II – O requerimento será analisado pela Coordenação do Curso até dois dias úteis antes do prazo previsto para o início da matrícula, devendo o aluno entrar em contato com a SRA para a verificação do deferimento do pedido.

III – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa, o aluno deverá realizar a matrícula na(s) disciplina(s) dentro do período previsto e caso julgue necessário, poderá recorrer ao Colegiado do Curso.

Art. (...) Os pedidos de transferência serão recebidos somente no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei ou por motivo justo e devidamente comprovado, sem prejuízo da análise curricular.

Art. (...) Não serão aceitas transferências para os semestres iniciais (primeiro semestre) quando o ingresso a eles não se der por meio de exames classificatórios, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. (...) A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas tratadas neste documento.

Art. (...) Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.